



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2012

Altera a Res. 09/2012 que Regulamenta o Concurso Vestibular 2013, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 9 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 2 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.033562/12-09, e

À vista da urgência de providências quanto à matéria,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar a Res. nº 09/2012, que Regulamenta o Concurso Vestibular 2013 para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, objetivando adequá-la aos dispositivos constantes na legislação federal já referida acima.

§ 1º Foram efetuadas alterações no texto e na numeração dos artigos da citada Resolução.

§ 2º As alterações no texto estão destacadas em itálico.

Art. 2º A Resolução nº 09/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Concurso Vestibular, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, é realizado anualmente e destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas, anualmente, em Resolução específica da Câmara Superior de Ensino, observando o disposto na *Lei nº 12.711, de 29 de*

agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

Art. 3º Em observância ao art. 8º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual mínimo de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, em conformidade com o Censo do IBGE de 2010, é de 51,17% (cinquenta e um vírgula dezessete por cento).

Art. 4º O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão se inscrever no Vestibular 2013 exclusivamente os candidatos inscritos no Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2012 – ENEM 2012.

Art. 6º O Vestibular 2013 terá dois processos seletivos independentes:

I – o primeiro, para ingresso nos cursos que ofertam vagas para o 1º período letivo (Vestibular 2013.1);

II – o segundo, para ingresso nos cursos que ofertam vagas para o 2º período letivo (Vestibular 2013.2).

Parágrafo único. No caso dos cursos que ofertam vagas nos dois períodos letivos (2013.1 e 2013.2), a aprovação do candidato, no período de sua opção, não assegura classificação no outro período.

Art. 7º Os processos seletivos do Vestibular 2013 serão abertos por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 8º O candidato deverá manifestar a sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

I – Os candidatos inscritos no Vestibular 2013.1, poderão optar no período de 31 de outubro a 13 de novembro de 2012, no sítio www.ufcg.edu.br.

II – Para o Vestibular 2013.2, a opção para concorrer às vagas reservadas será manifestada no ato da inscrição.

Art. 9º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 3º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 10. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico www.comprov.ufcg.edu.br.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, integralmente, o formulário, informando os dados de identificação constantes nos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Número de inscrição no ENEM 2012;
- d) Título de eleitor;
- e) Carteira de alistamento no serviço militar.

§ 1º O candidato deverá enviar, em arquivo eletrônico, fotografia 3x4 recente, no formato JPG, com, no mínimo 10 KB e, no máximo, 50 KB.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art.13 da Lei nº 6.815/80.

§ 3º *As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada a UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.*

§ 4º O candidato poderá ser excluído do processo, se for constatado inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 12. Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto nos quadros anexos (I - 2013.1 e II - 2013.2) a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e
- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º O candidato inscrever-se-á para um único curso, exceto quando a inscrição for para os cursos de Arte e Mídia, Design e Música.

§ 2º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 3º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 13. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição, no Manual do Candidato, e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O Manual do Candidato será disponibilizado no endereço eletrônico www.comprov.ufcg.edu.br.

DAS PROVAS

Art. 14. As provas serão aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2012 – ENEM 2012, conforme local, data e horário estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

Art. 15. Os candidatos aos cursos de Arte e Mídia, de Design e de Música deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão de responsabilidade da Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§ 2º O candidato que não comparecer à prova de Habilidade Específica ou nela for reprovado, concorrerá a uma vaga no curso de 2ª opção, escolhido no ato de inscrição, conforme disposto no art. 12, § 1º.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média *Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.*

§ 1º A Média *Aritmética* de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2012, abaixo relacionadas.

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º Se houver alteração nas provas a serem aplicadas pelo ENEM 2012, a UFCG considerará todas as provas realizadas, para fins de obtenção da Média.

§ 3º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na prova de redação.

§ 4º Considerado o total de vagas oferecidas pelo curso, para cada período letivo, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 17. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;*
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.*

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;*
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.*

III – demais candidatos

Parágrafo único. *Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às vagas livres nos termos do §1º do art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.*

NAS VAGAS LIVRES

Art. 18. *A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética, obtida em conformidade com o § 1º do art. 16.*

Art. 19. A PRE publicará edital, convocando os candidatos aprovados até o limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas para cada curso com ingresso no Vestibular 2013.

Parágrafo único. O candidato que não tiver interesse em ocupar a vaga do curso para o qual obteve aprovação poderá manifestar sua renúncia, nos termos fixado no edital e estará declinando do seu direito a eventual convocação referente ao Vestibular 2013.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA

Art. 20. *No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:*

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 17; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 17, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 17; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do art. 17, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 17; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 17, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do art. 17 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 17; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do art. 17, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea a do mesmo inciso;

Parágrafo único. *As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.*

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 21. *As vagas remanescentes do Vestibular 2013, nos cursos em que não haja mais lista de espera, serão disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio 2012 – ENEM 2012, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.*

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado do ENEM 2012.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 22. Será desclassificado do Concurso Vestibular o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

I – deixar de comparecer à qualquer das provas do ENEM 2012.

II – obtiver nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM 2012.

III – obtiver, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001.

IV – obtiver pontuação inferior a 400 (quatrocentos) pontos na média das 5 (cinco) provas.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 23. O vínculo dos candidatos aprovados e classificados nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 24. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o *disposto no art. 27* desta Resolução.

Art. 25. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – renunciar;

II – não comparecer ao cadastramento;

III – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital previsto *no inciso I do art. 23* desta Resolução.

Art. 26. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma *prevista no art. 27* desta Resolução.

Art. 27. Observado o *disposto no art. 16*, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do art.15.

Art. 28. A classificação resultante do Concurso Vestibular somente terá validade para cada período letivo do ano de 2013.

Parágrafo único. A PRE publicará edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no Vestibular 2013.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será excluído do Concurso Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 30. Os recursos atinentes ao Concurso Vestibular deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas serão realizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 31. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 32. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 34. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 35. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 36. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art.3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de outubro de 2012.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**Anexo I à Resolução Nº 14/2012, da
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 12 desta Resolução, **Vestibular 2013.1.**

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Ciência da Computação	Administração
Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia	Enfermagem	Design	Ciências Econômicas
Engenharia Florestal	Farmácia	Engenharia Agrícola	Ciências Sociais (Bacharelado)
Medicina Veterinária	Medicina	Engenharia de Alimentos	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Nutrição	Engenharia Ambiental	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
	Odontologia	Engenharia de Biosistemas	Direito
	Psicologia	Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Educação do Campo (Licenciatura)
		Engenharia Civil	Filosofia (Bacharelado)
		Engenharia Elétrica	Filosofia (Licenciatura)
		Engenharia de Materiais	Geografia (Licenciatura)
		Engenharia Mecânica	História (Licenciatura)
		Engenharia de Minas	Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)
		Engenharia de Petróleo	Letras - Língua Inglesa (Licenciatura)
		Engenharia de Produção	Letras - Língua Portuguesa/Língua Francesa (Licenciatura)
		Engenharia Química	Pedagogia (Licenciatura)
		Estatística	Serviço Social
		Física (Bacharelado)	
		Física (Licenciatura)	
		Matemática (Bacharelado)	
		Matemática (Licenciatura)	
		Meteorologia	
		Química (Licenciatura)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**Anexo II à Resolução N° 14/2012, da
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 12 desta Resolução, **Vestibular 2013.2**.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Arquitetura e Urbanismo	Administração
Medicina Veterinária	Enfermagem	Ciência da Computação	Arte e Mídia
	Farmácia	Design	Ciências Contábeis
	Medicina	Engenharia de Alimentos	Ciências Econômicas
	Nutrição	Engenharia Ambiental	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Odontologia	Engenharia Civil	Comunicação Social
	Psicologia	Engenharia Elétrica	Geografia (Licenciatura)
		Engenharia Mecânica	História (Licenciatura)
			Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)
			Letras - Língua Hispanoamericana (Licenciatura)
			Música (Bacharelado)
			Música (Licenciatura)
			Pedagogia (Licenciatura)